



Secretaria Municipal
de Saúde



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 18º Inciso I §1º da Lei 14.133/2021)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar será parte integrante do Processo Administrativo nº 439/2025 com a finalidade de realizar a aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (máquinas, utensílios e equipamentos diversos - aparelho de ar condicionado 12.000 BTUs) para atender as Unidades Básicas de Saúde - Afonso Mansur de França, Industrial, Leonardo Alves de Souza, Liro Hoesel, Setor 12, Setor 19 Carlos Roberto Mazala e Vitalina Gentil dos Santos sendo os recursos financeiros provenientes de transferência realizada Fundo a Fundo através de emenda parlamentar conforme Proposta do Ministério da Saúde nº 21467.008000/1240-09.

Observamos que, devido à complexidade envolvida na elaboração dos descritivos dos demais itens, a priorização na elaboração e aprovação dos descritivos dos aparelhos de ar condicionado se torna primordiais devendo ser priorizada a sua aquisição em face aos demais itens conforme Memorando 003/2025 devidamente certificado pelo Gestor da Pasta.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP:

2.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18º §1º Inciso I da Lei 14.133/21):

3.1. Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (máquinas, utensílios e equipamentos diversos - aparelho de ar condicionado 12.000 BTUs) para atender as Unidades Básicas de Saúde do Município de Vilhena conforme Proposta do Ministério da Saúde nº 21467.008000/1240-09.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A constante evolução das demandas de saúde no município de Vilhena, especialmente em vista das recentes reformas e expansões das unidades de saúde básica, evidencia a necessidade premente de aquisição de materiais permanentes. A instalação de aparelhos de ar condicionado nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) pode ser justificada por diversas razões relacionadas ao bem-estar dos pacientes, profissionais de saúde e eficiência do atendimento, considerando que as UBS atendem uma grande quantidade de pacientes ao longo do dia, incluindo pessoas com doenças crônicas, crianças, idosos e gestantes, que podem ser mais vulneráveis a temperaturas extremas. O uso de ar condicionado pode melhorar as condições ambientais, proporcionando um ambiente mais confortável. Além disso, os profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros e outros colaboradores, freqüentemente estão em ambientes com alta demanda de trabalho, sendo assim o ar condicionado contribui para a criação de um ambiente de trabalho mais agradável, o que pode aumentar a produtividade e reduzir o estresse ocupacional refletindo positivamente na qualidade do serviço oferecido no município de Vilhena, reforçando nosso compromisso com a saúde e o bem-estar de todos os vilhenenses.

5. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação tem como objetivo manter e melhorar a qualidade do atendimento à saúde no município de Vilhena, reforçando o compromisso com a saúde e o bem-estar de todos os vilhenenses.

6. PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A aquisição será imediata após a emissão do contrato ou equivalente.



Secretaria Municipal
de Saúde



7. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18º §1º Inciso II da Lei 14.133/21):

7.1. Não foi possível localizar no PNCP o Plano Anual de Contratações da Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena/RO, todavia, a pasta mantém suas contratações alinhadas para garantir a continuidade dos serviços, que estão alinhados dentro da atividade fim, portanto a contratação em tela faz parte das contratações periódicas.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18º §1º Inciso III da Lei 14.133/21):

8.1. Poderão participar deste processo de contratação, empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

8.2. A proposta da empresa deverá conter obrigatoriamente a descrição dos itens com todas as especificações mínimas exigidas.

8.3. A proposta da empresa deverá conter obrigatoriamente o valor unitário e total de cada item proposto.

8.4. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item.

8.5. As propostas das empresas deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano e classificação energética Classe A de acordo com certificação INMETRO.

9. LEVANTAMENTO DA DEMANDA (Art. 18º §1º Inciso IV da Lei 14.133/21):

9.1. A demanda foi levantada no período de elaboração do Plano de Trabalho de acordo com numero de servidores e população assistida por Unidade Básica de Saúde.

9.2. As quantidades e suas especificações encontram-se detalhadas no **item 11.1 deste ETP**.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18º §1º Inciso V da Lei 14.133/21):

10.1. Considerando que o objetivo principal do levantamento de mercado é garantir a transparência e competitividade, identificando as melhores opções no mercado e escolher a forma mais vantajosa, e tendo em vista que os recursos (emendas impositivas) foram disponibilizados para aquisição imediata, preferencialmente através de pregão eletrônico, foram identificadas as seguintes soluções de mercado que podem atender os requisitos especificados para a devida contratação:

- a) Levantamento de preços através de contratações similares realizadas pela administração pública;
- b) Em função da natureza comum dos itens a serem adquiridos e a ampla variedade de empresas do ramo no mercado, a melhor alternativa é prosseguir com a contratação através de pregão eletrônico.

11. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 18º §1º Inciso VI da Lei 14.133/21):

11.1. Os valores dos equipamentos estão baseados em pesquisa no Banco de Preços em Licitações e Painel de Preços.

Ampla Participação

Item	Descrição	Unid	Quant	Média	Preço Total
01	Aparelho de Ar Condicionado 12.000 BTU'S: Aparelho de ar condicionado split, inverter, hi-wall, capacidade de 12.000 BTU/h, função frio, 220 V e apto ao nível de tensão do estado de Rondônia, selo Procel de economia de energia classe A. Garantia mínima de 1 ano.	Unid	51	R\$ 2.578,64	R\$ 131.510,64
Cota Reservada para ME e EPP conforme Lei 123/2006, art. 48, III.					



Secretaria Municipal
de Saúde



02	Aparelho de Ar Condicionado 12.000 BTU'S: Aparelho de ar condicionado split, inverter, hi-wall, capacidade de 12.000 BTU/h, função frio, 220 V e apto ao nível de tensão do estado de Rondônia, selo Procel de economia de energia classe A. Garantia mínima de 1 ano.	Unid	16	R\$ 2.578,64	R\$ 41.258,24
				Total	R\$ 172.768,88

11.2. Valor total da aquisição R\$ 172.768,88 (cento e setenta e dois mil setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

11.3. Para análise de preços, consideraram-se as pesquisas realizadas em Banco de Preços em Licitações e Pannel de Preços, com as especificações que atendessem as necessidades das Unidades Básicas de Saúde conforme descritivo realizado pela Comissão Técnica Específica.

11.4. No que concerne à contratação sob menor preço visa-se equilibrar custo e qualidade, sendo a forma de licitação a mais vantajosa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18º §1º Inciso VII da Lei 14.133/21):

12.1. A solução que melhor atende às necessidades desta pasta é a contratação de empresa especializada em fornecimento de Equipamentos e Materiais Permanentes (máquinas, utensílios e equipamentos diversos - aparelho de ar condicionado 12.000 BTUs), por meio de Pregão Eletrônico, que fará com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado.

12.2. Em termos de justificativa econômica, a natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do **Art. 20º da Lei 14.133/2021**, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos **neste Instrumento**, por meio de especificações usuais de mercado.

12.3. Os itens serão entregues na sua totalidade após a emissão do empenho ou equivalente.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18º §1º Inciso VIII da Lei 14.133/21):

13.1. Não se aplica.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18º §1º Inciso IX da Lei 14.133/21):

14.1. Pela disputa de fornecedores no procedimento de licitação espera-se conseguir a contratação por preços inferiores aos valores levantados no mercado, o que trará economicidade na contratação.

14.2. Este estudo busca encontrar as melhores alternativas, economicamente viáveis que respondam aos padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa, considerando parâmetros de sustentabilidade que atendam adequadamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18º §1º Inciso X da Lei 14.133/21):

15.1. Não se aplica.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18º §1º Inciso XI da Lei 14.133/21):

16.1. Processo 4589/24/SEMUS – Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado.

17. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18º §1º Inciso XII da Lei 14.133/21):



Secretaria Municipal
de Saúde



17.1 A aquisição em questão pode gerar impactos ambientais, sendo um dos principais a alta demanda energética. Como medida mitigadora, foi solicitada a utilização de equipamentos com classificação de consumo de energia Classe A.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18º §1º Inciso XIII da Lei 14.133/21):

18.1. A contratação tem como objetivo manter e melhorar a qualidade do atendimento à saúde no município de Vilhena, reforçando o compromisso com a saúde e o bem-estar de todos os vilhenenses.

19. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS:

19.1. Não se aplica à contratação.

20. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

20.1. Com base nos elementos apresentados neste estudo, considera-se que a contratação é viável, visto que está de acordo com as normas vigentes e há grande chance de realizarmos a licitação com sucesso.

20.2. A aquisição é viável ainda porque não há restrições quanto às especificações do objeto, os quais possuem amplo mercado de oferta com vários fornecedores.

20.3. Portanto, declaramos viável e razoável a devida contratação, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses desta pasta.

21. RESPONSÁVEIS:

21.1. O presente estudo foi elaborado pelo servidor José Carlos Trombim e aprovado pelo Gestor da Pasta Wagner Wasczuk Borges.

Vilhena/RO, 09 de janeiro de 2025.

Elaborado por:

José Carlos Trombim
Semus / Convênios / Compras

Autorizado por:

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal de Saúde



Assinado por: JOSÉ CARLOS TROMBIM 23/01/2025 12:26:50
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: WAGNERWASCZUK BORGES 23/01/2025 12:43:02
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE